

Diário do Legislativo de 11/03/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 13ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/3/2010

Presidência dos Deputados Doutor Viana e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagem nº 481/2010 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.298/2010), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.299 a 4.317/2010 - Requerimentos nºs 5.544 a 5.575/2010 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura, de Saúde, do Trabalho, de Turismo, de Segurança Pública (2), de Assuntos Municipais e de Defesa do Consumidor e dos Deputados Gustavo Valadares, Elmiro Nascimento e Sebastião Costa - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlos Mosconi, Getúlio Neiva, André Quintão e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo

Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Marcus Pestana - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Sargento Rodrigues, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 481/2010*

Belo Horizonte, 3 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

Por entender relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a exposição de motivos assinada pelo Secretário de Estado de Fazenda.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares o projeto de lei anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei contendo proposta de alteração da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal.

A alteração proposta visa conceder benefício fiscal relacionado com os atos notariais e registrais praticados em razão de financiamento habitacional vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, hipótese em que os emolumentos, as custas e a Taxa de Fiscalização Judiciária serão reduzidos observando-se os mesmos percentuais de redução previstos no art. 42 ou no art. 43 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Atualmente esse benefício fiscal alcança apenas os emolumentos devidos pela prática de atos notariais e registrais vinculados a tais financiamentos, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida a 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

Com a aprovação do presente anteprojeto de lei, pretende-se uniformizar o percentual de redução concedido tanto para os emolumentos e custas, quanto para a Taxa de Fiscalização Judiciária.

Desse modo, o art. 1º do anteprojeto de lei promoverá essa padronização de tratamento tributário a partir da data de publicação da lei dele resultante.

O art. 2º do anteprojeto de lei prevê a remissão de eventual diferença de valor da TFJ que não tenha sido recolhida nos termos do art. 15 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, em comparação com os percentuais de redução previstos no art. 42 ou no art. 43 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, conforme o caso, relativamente aos atos notariais e registrais integralmente concluídos no período entre 8 de julho de 2009 - data de publicação da citada lei federal - e a data de publicação da lei que resultar do presente anteprojeto.

Como de praxe em se tratando de remissão tributária, tal benefício não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida.

Respeitosamente,

PROJETO DE LEI Nº 4.298/2010

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal, e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, fica acrescida do art. 15-A, com a seguinte redação:

"Art. 15-A - Na hipótese de ato relacionado a financiamento habitacional vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), aplicam-se aos emolumentos, às custas e à Taxa de Fiscalização Judiciária os mesmos benefícios e condições previstos no art. 42 ou no art. 43 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, conforme o caso."

Art. 2º - Fica remetido o crédito tributário relativo à Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) prevista na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, devido em razão de ato notarial ou registral integralmente concluído no período de 26 de março até a data de publicação desta lei, relacionado a financiamento habitacional vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 2009.

Parágrafo único - Ressalvada a remissão decorrente da exoneração total prevista no art. 43 da Lei Federal nº 11.977, de 2009, o disposto no "caput":

I - aplica-se exclusivamente à diferença de valor da TFJ devida nos termos do art. 15 da Lei nº 15.424, de 2004, e o percentual de redução indicado no art. 42 ou no parágrafo único do art. 43 da mesma lei federal, conforme o caso;

II - não autoriza a restituição nem a compensação de importância já recolhida.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Carlos Gomes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.159/2010, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Dos Srs. Ciro Pedrosa e Júlio Delgado, Deputados Federais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.245/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Fuad Noman, Secretário de Transportes e Obras Públicas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.180/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Jair Asbahr, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Meio Ambiente encaminhado por meio do Ofício nº 76/2010/SGM.

Dos Srs. Nilson Conceição de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Iturama, e Ely Soares Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Sá, comunicando a composição das novas Mesas Diretoras dessas Casas Legislativas.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.630/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se o ofício e a nota técnica ao Projeto de Lei nº 3.630/2009.)

Do Sr. Genilson Ribeiro Zeferino, Subsecretário de Administração Prisional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.323/2009, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Friedmann Anderson Wendpap, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.471/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Elaine Noronha Nassif, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.012/2009, da Comissão de Assuntos Municipais.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.299/2010

Declara de utilidade pública o São Francisco Futebol Clube, com sede no Município de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o São Francisco Futebol Clube, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2010.

Antônio Júlio

Justificação: O São Francisco Futebol Clube, com sede no Município de Pitangui, é uma sociedade de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a difusão de atividades sociais, cívicas, culturais e desportivas, em especial o futebol amador.

Em pleno e regular funcionamento desde 1971, a entidade atende todos os pressupostos da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, razão pela qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.300/2010

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Marujos de João Monlevade, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Marujos de João Monlevade, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2010.

Carlos Gomes

Justificação: A Associação Cultural Marujos de João Monlevade é uma entidade educacional e cultural que preserva as raízes dos afrodescendentes, no seu aspecto religioso, dando entretenimento ao povo dessa cidade através de suas apresentações. Cria também programas e projetos voltados para educação, cultura, saúde e meio ambiente e promove eventos e atividades culturais, educativas, religiosas e desportivas, visando o desenvolvimento das famílias e da cultura local. Seu trabalho busca também incluir a comunidade afrodescendente no contexto social, trazendo bem-estar e contentamento aos componentes de seu grupo de marujos

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.301/2010

Proíbe a fabricação, o transporte e a comercialização de armas de fogo de brinquedo que disparem projéteis através de pressão, bem como daquelas com características de armas verdadeiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É proibida a fabricação, o transporte e a comercialização de armas de fogo de brinquedo que disparem projéteis através de pressão, bem como daquelas com características de armas verdadeiras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2010.

Gustavo Corrêa

Justificação: Em tempos de uma busca incessante pela paz, não se justifica a existência de brinquedos que imitam armas nas mãos das nossas crianças, muito menos, servindo aos meliantes como objeto de intimidação e de favorecimento ao delito.

O objetivo precípua deste projeto é coibir a existência desses brinquedos tão danosos à formação dos nossos pequeninos mineiros.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.302/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Assistência ao Barbosa da Ponte - Acabap -, com sede no Município de Virgem da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Assistência ao Barbosa da Ponte - Acabap -, com sede no Município de Virgem da Lapa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2010.

Wander Borges

Justificação: A Constituição da República e a Lei nº 8.742, de 1993, definem a assistência social como uma política voltada para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo a crianças e adolescentes carentes; a integração no mercado de trabalho; a reabilitação e integração das pessoas portadoras de deficiências. Configura-se como política não contributiva, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade e pautada pelos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

Refira-se, aliás, que a assistência social possui interface com diversas políticas públicas, abrangendo ações de entidades públicas e privadas, que visem contribuir para a redução dos altos graus de desigualdade social com que o país convive.

Em 25/12/95, diante da necessidade de redução das desigualdades sociais, a sociedade civil se organizou e fundou a Associação Comunitária de Assistência ao Barbosa da Ponte, cuja constituição legal foi efetivada em 23/2/96, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de promoção social.

A entidade em comento apresenta as finalidades estatutárias seguintes: promover gratuitamente educação e saúde; executar ações e prestar serviços de atenção às necessidades da criança e da família; auxiliar no integral desenvolvimento da criança; priorizar a infância; elaborar, promover e apoiar estratégias e ações direcionadas ao atendimento da criança; contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais; atuar na defesa de direitos; estabelecer intercâmbios; produzir pesquisas e publicações; realizar eventos, reuniões, estudos, conferências, debates, cursos e palestras; difundir o conhecimento e prestar serviços de assistência social.

Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica e contribui para seu desenvolvimento humano e inclusão social.

Diante de todo o exposto, pacífico é o fato de que a associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, respaldada em uma alternativa de desenvolvimento com inclusão social e universalização dos direitos sociais, culturais, educacionais, civis e políticos.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.303/2010

Declara de utilidade pública a Obra Assistencial Antonio Frederico Ozanam, com sede no Município de Florestal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Obra Assistencial Antonio Frederico Ozanam, com sede no Município de Florestal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2010.

Inácio Franco

Justificação: A Obra Assistencial Antonio Frederico Ozanam, com sede no Município de Florestal, tem por finalidade a prática da caridade por meio da assistência social e da promoção humana, visando especificamente abrigar pessoas idosas e carentes, sem condições de saúde física e mental, e proporcionar assistência material e moral, intelectual, social e espiritual, assegurando a igualdade e dignidade da pessoa humana.

Além disso, trata-se de uma instituição sem fins lucrativos, que preenche os requisitos legais para a obtenção de título declaratório de utilidade pública.

Pelos relevantes serviços prestados à comunidade carente, nada mais justo que a concessão do referido título à Obra Assistencial Antonio Frederico Ozanam e o apoio do poder público a essa instituição para a continuidade da sua importante atuação para o Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.304/2010

Dispõe sobre o número de clínicas médicas e psicológicas credenciadas pela Secretaria de Estado de Defesa Social e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O número mínimo de uma clínica médica e psicológica credenciada pela Secretaria de Estado de Defesa Social obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - Clínica é a pessoa jurídica credenciada pela Secretaria de Estado de Defesa Social para a prática das atividades pertinentes a exames e laudos previstos no credenciamento, nos termos da legislação respectiva.

Art. 2º - O número máximo de clínicas credenciadas pela Secretaria de Estado de Defesa Social será uma para cada cinquenta mil habitantes ou fração.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2010.

Ruy Muniz

Justificação: Este projeto funda-se no princípio da transparência e da legalidade na administração, como bem acentua a Constituição Federal, no art. 37.

A realização de exames médico e psicológico para fins de habilitação para motoristas é essencial para a atividade e, mesmo assim, sua regulamentação encontra-se defasada em Minas Gerais.

O projeto revela-se oportuno e justo, além de constitucional e legal.

Conto com o apoio dos pares à sua aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dinis Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 517/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.305/2010

Concede isenção do ICMS nas saídas internas de veículos automotores de fabricação nacional, quando destinados a representante comercial e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedida isenção do ICMS nas saídas internas de veículos de passageiros de fabricação nacional, quando destinados a representante comercial, desde que regularmente inscrito no Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Minas Gerais e comprovadamente exercendo sua atividade.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o "caput" deste artigo será concedida nos termos fixados em convênio de que trata o art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, desde que cumprido, pelo Poder Executivo, o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2010.

Ruy Muniz

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo estender ao representante comercial os benefícios já concedidos a outras categorias que usam o automóvel como ferramenta e meio de trabalho.

A profissão de representante comercial, verdadeiro elo entre a indústria, o comércio, os importadores e os exportadores, é considerada atividade comercial fundamental e indispensável para o desenvolvimento de qualquer setor produtivo. Do fruto de seu trabalho decorrem receitas tributárias federais, estaduais e municipais.

Segundo levantamento realizado pelo Conselho Regional da categoria em Minas Gerais, o representante comercial percorre aproximadamente 36.000km por ano, nos mais diversos tipos de estradas e condições climáticas, o que ocasiona desgaste e depreciação prematuros do veículo utilizado.

Pelo exposto, verifica-se a importância do veículo para o representante comercial, constituindo-se numa verdadeira ferramenta de trabalho, necessária ao desenvolvimento da atividade de vendas, especialmente em Minas Gerais, haja vista a dimensão territorial do nosso Estado.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Paulo Cesar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 371/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.306/2010

Declara de utilidade pública a Cáritas Diocesana de Araçuaí, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Cáritas Diocesana de Araçuaí, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2010.

Padre João

Justificação: Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 13/2/79, a Cáritas Diocesana de Araçuaí tem por objetivos: exercer atividades de assistência social, promoção de pessoas, grupos e comunidades; realizar estudos sobre os problemas de assistência à educação e à saúde, em especial de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e desvalidos em geral; participar de ações conjuntas das obras e movimentos que visam assistência, promoção humana e geração de renda; realizar a assistência social gratuita, mediante convênios e campanhas junto às comunidades, para seus programas normais ou atendimento das vítimas de catástrofes; trabalhar na formação da consciência humanitária das pessoas, grupos, entidades públicas e particulares; contribuir para a criação e o desenvolvimento de comunidades impregnadas de solidariedade humana, de justiça social e caridade cristã; representar junto às autoridades e organismos nacionais e internacionais as obras e os movimentos filiados.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando cumpridas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.307/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e de Produtores Rurais do Amorins - Aspra -, com sede no Município de Desterro do Melo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e de Produtores Rurais do Amorins - Aspra -, com sede no Município de Desterro do Melo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2010.

Padre João

Justificação: A Associação Comunitária e de Produtores Rurais do Amorins - Aspra -, com sede no Município de Desterro do Melo, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 22/12/2008, que tem por objetivo prestar à comunidade em que atua assistência em serviços relacionados à promoção da assistência social, da cultura, do desporto, do turismo, da educação, da saúde, do meio ambiente, da agropecuária, da defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e artesanal e da geração de emprego e renda.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.308/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra do Sino, com sede no Município de Carandaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra do Sino, com sede no Município de Carandaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2010.

Padre João

Justificação: A Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra do Sino, com sede no Município de Carandaí, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 30/6/88, que tem por objetivo ativar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios, promover atividade sociocultural e desportivo, zelar pela melhoria das condições de vida e embelezamento do bairro, firmar convênio com associações congêneres, autarquias, entidade religiosas, federais, estaduais, municipais e outras.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.309/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Produtores Rurais do Araçás - Acompra -, com sede no Município de Desterro do Melo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Produtores Rurais do Araçás - Acompra -, com sede no Município de Desterro do Melo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2010.

Padre João

Justificação: A Associação civil em questão é de direito privado, não tem fins lucrativos e foi fundada em 6/5/88, tendo por objetivos a defesa dos direitos de organização do bairro e adjacências para o combate à fome e à pobreza; a divulgação da cultura e do esporte; a proteção da saúde da família, da criança, do jovem e do idoso; a proteção ao meio ambiente; a conquista da moradia; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a defesa e vigilância.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.310/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos(das) Pequenos(nas) Agricultores e Agricultoras de Espírito Santo, com sede no Município de Mercês.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos(das) Pequenos(nas) Agricultores e Agricultoras de Espírito Santo, com sede no Município de Mercês.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2010.

Padre João

Justificação: A Associação civil em questão é de direito privado, não tem fins lucrativos e foi fundada em 15/2/2008, tendo por finalidade organizar e mobilizar os agricultores e agricultoras familiares interessados em desenvolver a comunidade em seus aspectos sociais, econômicos, culturais, ambientais e políticos, por meio da busca do bem comum, para criar e potencializar os espaços de convivência e as condições para uma vida digna e feliz.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.311/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Bica, com sede no Município de Pedralva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Bica, com sede no Município de Pedralva.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2009.

Dimas Fabiano

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro da Bica, com sede no Município de Pedralva, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como finalidades promover o desenvolvimento integral de todos os moradores sem discriminação de raça, cor, nacionalidade ou religião, através de atividades culturais, recreativas, esportivas e comunitárias em geral; desenvolver programa de proteção ao meio ambiente, através de cursos e palestras, ações como coleta de lixo para reciclagem; além de promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônias de férias, jardinagem, clubes, entre outras.

Assim sendo, acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a comunidade, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.312/2010

Acrescenta os arts. 8º-A e 8º-B à Lei nº 16.686, de 11 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a prática de esporte de aventura no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 16.686, de 11 de janeiro de 2007, passa a vigorar com os seguintes arts. 8º-A e 8º-B:

"Art. 8º-A – Fica o montanhismo, esporte de aventura consistente na subida de montanhas por meio de caminhada ou escalada, reconhecido como uma atividade de valor cultural e esportivo para o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Fica incluída no Calendário de Eventos Turísticos de Minas Gerais a Abertura da Temporada de Montanhismo, a ser realizada, anualmente, no terceiro domingo de abril.

Art. 8º-B – Visando difundir a prática do montanhismo, caberá ao poder público:

I – identificar as áreas de interesse para a prática do montanhismo no Estado;

II – diagnosticar as condições das áreas de interesse para a prática do montanhismo, bem como de seus acessos;

III – adotar medidas para promover o acesso às áreas de interesse para a prática do montanhismo;

IV – fomentar iniciativas de apoio e divulgação para a prática do montanhismo em todo o território estadual;

V – realizar eventos para disseminar práticas de montanhismo de mínimo impacto ambiental.

Parágrafo único – O órgão ambiental competente disciplinará a prática do montanhismo nas unidades de conservação estaduais, inclusive dispondo sobre condicionantes para tal prática nas áreas que não possuam plano de manejo.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2010.

Fábio Avelar

Justificação: O montanhismo, conhecido também como alpinismo ou andinismo, consiste na subida de montanhas por meio de escalada ou caminhada. A prática é considerada uma modalidade dos esportes de aventura, por envolver a superação de habilidades humanas em situações de desafio, estando também relacionada ao turismo de aventura e ao ecoturismo, por ter lugar em ambientes naturais.

Devido a seu relevo acidentado, Minas Gerais possui incontáveis áreas de interesse para o montanhismo. Essas áreas recebem, além dos montanhistas mineiros ou oriundos de outros Estados brasileiros, praticantes estrangeiros de várias nacionalidades.

Contudo, não há atualmente políticas de incentivo ao montanhismo no Estado, e, por isso, a prática do esporte fica limitada por fatores como a falta de plano de manejo em unidades de conservação e a ausência de estímulos ou de informações para que proprietários de áreas de interesse para o montanhismo se estruturarem para receber praticantes do esporte. Seria, então, de grande valia para o montanhismo e para o turismo mineiro que se estabelecessem mecanismos para solucionar essas limitações. Com esse propósito, apresenta-se este projeto de lei, que deverá representar grande avanço no fortalecimento do Estado como destino turístico ecológico e esportivo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.313/2010

Declara de utilidade pública a Fundação Assistencial Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede no Município de Belo Vale.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Assistencial Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede no Município de Belo Vale.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2010.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Fundação Assistencial Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede no Município de Belo Vale, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado. Seus estatutos estão registrados no Cartório do 1º Ofício de Notas e anexos da Comarca de Belo Vale. Tem por finalidade primordial criar, instalar e manter uma creche, além de promover a assistência médica e hospitalar de pessoas carentes de Belo Vale, entre outros objetivos.

Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação dos ilustres pares a este nosso projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.314/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais da Fazenda Capivara, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais da Fazenda Capivara, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2010.

Ana Maria Resende

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais da Fazenda Capivara é uma entidade sem fins lucrativos localizada no Município de Montes Claros.

Seu objetivo maior é desenvolver projetos assistenciais de combate à fome e à pobreza para minorar os efeitos da natureza e da seca sobre o ser humano e de proteção da saúde, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice. Também presta assistência odontológica; desenvolve projetos culturais, esportivos, entre outros; reivindica dos poderes públicos municipal, estadual e federal ações de interesse da coletividade; oferece assistência jurídica às pessoas carentes da comunidade; incentiva a agricultura, de hortas comunitárias, entre outros.

Sendo de inestimável valor os serviços prestados por essa associação e por preencher todos os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública, conto com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.315/2010

Declara de utilidade pública a Casa de Apoio às Pessoas com Câncer - Capec -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Apoio às Pessoas com Câncer - Capec -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2010.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Casa de Apoio às Pessoas com Câncer - Capec - é sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolve importante trabalho de fins assistenciais, sociais, humanitários e de promoção alimentícia às pessoas portadoras de câncer.

A sua Diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias. A Capec está em funcionamento há mais de três anos.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.316/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Malacacheta os seguintes imóveis constituídos pela área total de 2.116,80m² (dois mil cento e dezesseis vírgula oitenta metros quadrados) e situados na Rua dos Malacaxis, 155, Bairro Centro, no Município de Malacacheta:

I - lote de 884m² (oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados) registrado sob o nº 1.063, livro 2-D, fls. 263, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Malacacheta.

II - lote de 1.232,80m² (mil duzentos e trinta e dois vírgula oitenta metros quadrados) registrado sob o nº 2.155, Livro 3-B, fls. 217, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Malacacheta.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo destinam-se exclusivamente ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação e da Escola Municipal Pimpolho.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2010.

José Henrique

Justificação: A doação dos imóveis de que trata este projeto justifica-se pelo fato de neles já funcionar a Escola Municipal Pimpolho e a sede da Secretaria Municipal de Educação. Tal medida irá possibilitar ao Município investir em melhorias e na conservação da área.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.317/2010

Declara de utilidade pública a Associação Musical e Artística Cambuiense - Amacam -, com sede no Município de Cambuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Musical e Artística Cambuiense - Amacam -, com sede no Município de Cambuí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2010.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: Fruto da união entre a Fanfarra e a Banda Marcial Cambuiense, a Associação Musical e Artística Cambuiense, com sede no Município de Cambuí, entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade incentivar e difundir a arte musical em suas várias modalidades, valorizar e divulgar a música folclórica e realizar reuniões sociais e artísticas.

Para tanto, promove o ensino da música por meio de aulas teóricas e práticas, além do treinamento sistemático de seus alunos, mantém um quadro de instrumentistas para participarem de programas populares, retretas, tocatas e concursos, incentiva a formação de coral e fomenta o surgimento de novos movimentos e trabalhos musicais.

Diante da importância das ações desenvolvidas pela Associação Musical e Artística Cambuiense em defesa de nossa cultura, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.544/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Carmen Rocha Dias, Presidente do Conselho Estadual da Mulher, pelo Dia Internacional da Mulher. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 5.545/2010, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Comunidade Católica Palavra Viva pelos 15 anos de sua fundação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 5.546/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Jorge de Souza Marques por sua posse como Secretário de Saúde. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.547/2010, do Deputado Inácio Franco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fhemig pela inauguração do novo CTI da Unidade de Tratamento de Queimados Professor Ivo Pitanguy, do Hospital João XXIII. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 5.548/2010, do Deputado Eros Biondini, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Município de São Bento do Sapucaí (SP) pelo pioneirismo na promoção da vida e da família, garantindo esse direito em sua lei orgânica. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.549/2010, do Deputado Ruy Muniz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Arquidiocese de Montes Claros pelos cem anos de sua criação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 5.550/2010, do Deputado Ruy Muniz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cel. PM Alexandre Lucas Alves, Secretário Executivo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, pelo brilhante trabalho desenvolvido no Haiti como coordenador das ações do Brasil. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 5.551/2010, do Deputado Ruy Muniz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Governador do Estado pela inauguração da Cidade Administrativa.

Nº 5.552/2010, dos Deputados Gustavo Valadares e Jayro Lessa, em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a concessão do Título de Cidadania Honorária do Estado ao Sr. Rodrigo Felinto Ibarra Eptácio Maia, Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.553/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a implantação de clínicas públicas de tratamento de dependentes químicos no Município de Uberlândia. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 5.554/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita, reiterando o Requerimento nº 3.458/2009, seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências para a mudança da denominação do Grupo Especial de Patrulhamento de Áreas de Risco, em face da discriminação nela contida.

Nº 5.555/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências para apuração de afirmação feita em audiência judicial pelo Cb. PM José Nilo, segundo a qual é prática comum da Polícia Militar local a assinatura dos boletins de ocorrência por todos os policiais da unidade, inclusive por aqueles que não participaram das apurações pertinentes ao boletim. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.556/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Delegado Cristiano Augusto Xavier Ferreira, da Delegacia de Homicídios de Santa Luzia, pedido de cópia dos autos do inquérito referente à morte do Sr. Geraldo de Moraes, assassinado nesse Município, bem como pedido de informações sobre o andamento das investigações. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.557/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada ao Vice-Presidente da República cópia das notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, bem como pedido de providências para que se analise a possibilidade de inclusão das famílias que vivem nos prédios abandonados do Residencial Saint Martin, no Bairro Santa Teresa, nesta Capital, no programa federal Minha Casa, Minha Vida; ou a liberação, pelo Ministério das Cidades, de crédito para pagamento da massa falida e para reforma dos prédios.

Nº 5.558/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada à Corregedoria do Tribunal de Justiça cópia da gravação de vídeo da reunião realizada em 15/12/2009, no Município de Rio Pardo de Minas, a qual debateu os conflitos agrários e a violência contra trabalhadores rurais sem terra, para juntada aos autos do procedimento de apuração relacionado à Juíza Vânia da Conceição Pinto.

Nº 5.559/2010, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para que determine a realização de estudos com o objetivo de buscar soluções para a situação em que se encontram as ex-assemelhadas civis da PMMG e, caso já exista o estudo, seja informada à Comissão a sua conclusão.

Nº 5.560/2010, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a reativação imediata do convênio do Hospital São Francisco de Assis, nesta Capital, com o Estado, dentro do Pro-Hosp, e o repasse das parcelas atrasadas.

Nº 5.561/2010, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que se apurem supostas irregularidades nas obras de terraplanagem, drenagem e capeamento das estradas que ligam os Municípios de Virgolândia a Nacip Raydan, em direção ao Município de Marilac.

Nº 5.562/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a construção da sede do Instituto Médico Legal no Município de Uberlândia, bem como para a implantação do Posto de Polícia Integrada - PPI.

Nº 5.563/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social e à Subsecretaria de Administração Prisional pedido de providências para instalação de banheiros e toldos na Penitenciária Pimenta da Veiga e no Presídio Jacy de Assis.

Nº 5.564/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a instalação de câmeras de segurança do Programa Olho Vivo na Av. Afrânio Rodrigues da Cunha, no Município de Uberlândia, conforme solicitação de comerciantes do local.

Nº 5.565/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Ministro da Justiça pedido de providências para aumentar o efetivo da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais e designar mais Delegados, policiais federais, Peritos e Escrivães para a Superintendência da Polícia Federal em Minas Gerais.

Nº 5.566/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Uberlândia pedido de providências para que o Conselho Municipal de Segurança Pública seja dotado de infraestrutura, equipamentos e pessoal.

Nº 5.567/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para que o Município de Uberlândia seja atendido com viaturas descaracterizadas para o trabalho investigativo, recursos para o pagamento de diárias em viagens de investigação, prédio próprio ou locado para a implantação da delegacia regional, ampliação do efetivo policial, manutenção e renovação da frota de viaturas e dos equipamentos.

Nº 5.568/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências a fim de que sejam destinadas mais viaturas e equipamentos para o Corpo de Bombeiros de Uberlândia.

Nº 5.569/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para a implantação da 2ª Delegacia Regional em Uberlândia e para que seu quadro de pessoal seja suprido com a nomeação de 40 Agentes e 20 Escrivães.

Nº 5.570/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências para que o Estado preste assistência jurídica ao policial militar quando, no exercício de suas funções, praticar atos pelos quais possa ser legalmente responsabilizado.

Nº 5.571/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para a humanização dos estabelecimentos prisionais de Uberlândia com o aumento da oferta de trabalho e de ensino profissionalizante para os presos.

Nº 5.572/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para a ampliação do Programa Consep Rural em Uberlândia e para a implantação de oito Áreas Integradas de Segurança Pública - Aisps - nesse Município.

Nº 5.573/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para a ampliação do Projeto Jovens Construindo a Cidadania - JCC - e do Programa Educacional de Resistência às Drogas - Proerd - em Uberlândia.

Nº 5.574/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Superintendente Regional do DNIT pedido de providências para que seja alterado o projeto de reforma e ampliação da BR-135, no que se refere às obras em curso no Município de Augusto de Lima, de modo a que se construa uma rotatória no acesso ao Distrito Turístico de Santa Bárbara.

Nº 5.575/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que se inclua o Município de Formiga no plano de investimentos para a Copa do Mundo de 2014 e a Olimpíada de 2016.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Cultura, de Saúde, do Trabalho, de Turismo, de Segurança Pública (2), de Assuntos Municipais e de Defesa do Consumidor e dos Deputados Gustavo Valadares, Elmiro Nascimento e Sebastião Costa.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência cumprimenta os alunos do curso de Direito da Fumec, que nos honram com sua presença, os representantes dos Agentes Penitenciários - como sempre, com boa representação - e as demais pessoas que nos acompanham das galerias. Sejam sempre bem-vindos. A Presidência cumprimenta, em nome da Mesa e de toda esta Casa, as mulheres mineiras, brasileiras e de todo o mundo, por serem elas o baluarte de toda a nossa existência. Que Deus continue a iluminar a valorosa classe feminina.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlos Mosconi, Getúlio Neiva, André Quintão e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.557 e 5.558/2010, da Comissão de Direitos Humanos, 5.559/2010, da Comissão de Administração Pública, 5.560/2010, da Comissão de Saúde, 5.561/2010, da Comissão de Transporte, 5.562 a 5.573/2010, da Comissão de Segurança Pública, e 5.574 e 5.575/2010, da Comissão de Turismo. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Cultura - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 3/3/2010, dos Requerimentos nºs 5.462/2010, do Deputado Wander Borges, e 5.469/2010, do Deputado Sávio Souza Cruz; de Saúde - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 3/3/2010, dos Projetos de Lei nºs 3.531/2009, do Deputado Fahim Sawan, 4.053/2009, do Deputado Tiago Ulisses, e 4.078/2009, do Deputado Zé Maia, e dos Requerimentos nºs 5.413/2010, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e 5.418/2010, do Deputado Doutor Viana; do Trabalho - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 3/3/2010, dos Projetos de Lei nºs 3.672/2009, do Deputado Carlin Moura, 3.913/2009, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 3.939/2009, do Deputado Bráulio Braz, 4.007/2009, do Deputado Carlos Gomes, 4.040 e 4.041/2009, do Deputado Wander Borges, 4.049/2009, do Deputado Antônio Júlio, 4.064/2009, do Deputado Ademir Lucas, 4.072/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 4.074/2009, do Deputado Dimas Fabiano, 4.076 e 4.077/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 4.079/2009, do Deputado Chico Uejo, e 4.082/2009, do Deputado Wander Borges, e do Requerimento nº 5.461/2010, do Deputado Wander Borges; de Turismo - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 3/3/2010, dos Requerimentos nºs 5.232/2009, do Deputado Doutor Viana, 5.252/2009 e 5.444/2010, do Deputado Duarte Bechir, 5.260/2009, das Comissões de Meio Ambiente e de Participação Popular, 5.334/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 5.437/2010, do Deputado Carlin Moura; de Segurança Pública - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 2/3/2010, do Requerimento nº 5.459/2010, da Comissão de

Participação Popular; e aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 3/3/2010, dos Requerimentos nºs 5.465/2010, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 5.472/2010, do Deputado Weliton Prado, e 5.480 e 5.481/2010, do Deputado Carlin Moura; de Assuntos Municipais - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 3/3/2010, dos Requerimentos nºs 5.438 e 5.439/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 5.460/2010, do Deputado Wander Borges, e 5.466, 5.467, 5.482 e 5.483/2010, do Deputado Carlos Pimenta, estes com a Emenda nº 1; e de Defesa do Consumidor - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 9/3/2010, dos Requerimentos nºs 5.468/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 5.470 e 5.471/2010, do Deputado Weliton Prado (Ciente. Publique-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 10, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 23/2/2010

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Délio Malheiros e Ademir Lucas (substituindo o Deputado Walter Tosta, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Ivair Nogueira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Délio Malheiros, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência do Sr. Gilmar de Assis, Secretário Executivo do Procon Estadual de Minas Gerais, em que convida esta Presidência para participar do 1º Encontro Técnico de Defesa do Consumidor de Minas Gerais - Ano 2010. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.813/2009, no 1º turno, do qual designou como relator o Deputado Délio Malheiros. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 309/2007 (relator: Deputado Adalclever Lopes) e 2.535/2008 (relator: Deputado Délio Malheiros). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Délio Malheiros, Ruy Muniz e Carlin Moura em que solicitam seja realizada audiência pública, conjunta com a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, com a finalidade de debater as perspectivas de funcionamento da Universidade Vale do Rio Verde - Unincor - e a situação dos alunos, em face das graves crises acadêmica e financeira enfrentadas pela instituição; Délio Malheiros em que solicita sejam realizadas audiências públicas para debater a crescente onda de assaltos às casas lotéricas, bem como às agências dos Correios, e discutir a Resolução RDC 44 da Anvisa, que estabeleceu normas de conduta a serem seguidas pelas farmácias e drogarias, proibindo a comercialização de outros produtos senão os de uso terapêutico; Weliton Prado em que solicita sejam realizadas audiências públicas para discutir as tarifas abusivas cobradas pelos serviços de internet e debater a reativação da Telebrás no Brasil e os impactos dessa abertura para os consumidores. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 2010.

Adalclever Lopes, Presidente - Délio Malheiros - Jayro Lessa.

Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 23/2/2010

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Sávio Souza Cruz, Gil Pereira, Luiz Humberto Carneiro e Carlos Gomes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apresentar, em audiência pública, o Relatório de Sustentabilidade 2008, elaborado pelos gestores e técnicos do Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais - Sisema. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Thiago Alexsander Costa Grego, Subsecretário de Inovação e Logística, representando o Sr. José Carlos Carvalho, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Professor Mário Dantas, Coordenador do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas, representando o Sr. Lupércio Ziroldo Antônio, Coordenador Geral do Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas; e a Sra. Maria Dalce Ricas, Superintendente Executiva da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Amda -, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 2010.

Fábio Avelar, Presidente - Sávio Souza Cruz - Almir Paraca.

Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 2/3/2010

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Ivair Nogueira, Elmiro Nascimento, Neider Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de cartão do Sr. José Tarcízio de Almeida Melo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, publicado no "Diário do Legislativo" em 25/2/2010. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.755/2009, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.464, e 5.474 a 5.477/2010. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Délio Malheiros em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, para a realização de estudos que busquem soluções para a situação das ex-assemelhadas civis da PMMG e para que, caso tais estudos já existam, sejam informadas suas conclusões e Padre João em que solicita seja convidado o Presidente da Codemig para que, em reunião desta Comissão, apresente esclarecimentos sobre o referido órgão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 2010.

Ivair Nogueira, Presidente - Lafayette de Andrada - Elmiro Nascimento - Neider Moreira.

Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 3/3/2010

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Adelmo Carneiro Leão e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. Humberto Miranda Cardoso, Diretor de Gestão Interna do Ministério da Cultura, publicado no "Diário do Legislativo", em 25/2/2010. O Presidente acusa o recebimento, no 1º turno, das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.857/2009 (Deputado Lafayette de Andrada) e 3.892/2009 (Deputado Agostinho Patrus Filho). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 4.070/2009 é retirado da pauta, atendendo a requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.085/2009 (relator: Deputado Jayro Lessa, em virtude de redistribuição) e 4.086/2009 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Lafayette de Andrada, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária e para a reunião extraordinária de hoje, às 14 horas, com edital já publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Jayro Lessa - Agostinho Patrus Filho - Lafayette de Andrada - João Leite.

Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 3/3/2010

Às 10h43min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Ruy Muniz, Deiró Marra e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado João Leite. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ruy Muniz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a reunião de audiência pública para debater as emendas apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei nº 2.215/2008, que aprova o Plano Estadual de Educação, e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: do Sr. Amaylton Salles de Carvalho, Presidente da Comissão de Representação do Seminário Legislativo Esporte, Infância e Adolescência: Caminho para a Cidadania (26/2/2010). A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Maria Lúcia Mendonça, Assessora da Presidência da Codemig; Santuza Abras, Diretora-Geral do câmpus de Belo Horizonte da Uemg; Jaqueline Junqueira, Assessora Técnica do Consea-MG; Elen Santos, Consultora da Fetaemg; Eustáquia Salvadora de Souza, Coordenadora do Curso de Educação Física da PUC Minas; Anísia Sudário Daniel, integrante da Comissão do Seminário Esporte na Infância e Adolescência; Éldio Bonomo, Presidente do Conselho Regional de Nutrição CRN9 e Coordenador do Centro de Colaboração de Alimentação e Nutrição Escolar - Cecane-Ufop -; Gilson Luiz Reis, Presidente do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais e da Central dos Trabalhadores do Brasil - CTB -; Amaylton Salles de Carvalho, Presidente da Comissão do Seminário Esporte na Infância e Adolescência; Walter Fontini, integrante da Comissão do Seminário Esporte na Infância e Adolescência, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, coautor do requerimento que ensejou a reunião, tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlin Moura, Ruy Muniz, Délio Malheiros, Gláucia Brandão, Dalmo Ribeiro Silva e Deiró Marra em que solicitam seja encaminhado ao Ministério Público Federal pedido de providências para apurar denúncias de supostas irregularidades na Universidade Vale do Rio Verde, apresentadas pelo Sr. Braz Pagani, conforme documentação entregue à Comissão; em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior pedido de informação sobre a viabilidade técnica, financeira e jurídica da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2008, em tramitação nesta Casa, pela atualização da Universidade Vale do Rio Verde - Unincor -; em que solicitam à Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações da Comarca de Belo Horizonte cópias dos contratos firmados entre a Universidade Vale do Rio Verde - Unincor e o Grupo BDO, dos relatórios referentes à situação financeira, trabalhista, pedagógica e de fluxo de matrículas, além de outros eventualmente existentes, referentes à Unincor e a sua mantenedora, a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, relativos aos exercícios financeiros de 2009 e 2010; em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Defesa do Consumidor, para debater o 1º Relatório Bimestral de 2010, elaborado pelo Grupo BDO Trevisam, referente a auditoria em execução na Universidade Vale do Rio Verde; Ruy Muniz, João Leite, Gláucia Brandão e Carlin Moura em que solicitam seja encaminhado ao Ministério da Educação e à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação pedido de informações sobre o real conceito da expressão "atividade física aplicada à Educação Infantil", adotado por órgãos federais, e informações sobre a competência do professor de Educação Física para ministrar ou orientar tais atividades. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, desconvoca a reunião extraordinária marcada para a mesma data, às 16 horas, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Ruy Muniz, Presidente - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva.

Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 19.568, 19.621 e 19.625, em 3/3/2010

Às 14h22min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Fábio Avelar e Padre João, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 19.568, 19.621 e 19.625 e passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela rejeição, em turno único, dos Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 19.568 (relator: Deputado Fábio Avelar) e 19.621 (relator: Deputado Padre João). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela manutenção, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 19.625 (relator: Deputado Fahim Sawan). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Fahim Sawan, Presidente - Fábio Avelar - Padre João.

Às 14h50min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Fábio Avelar (substituindo o Deputado Agostinho Patrus Filho, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião, informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão. A seguir, determina a distribuição de cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Fábio Avelar para atuar como escrutinador. Realizada a votação e a contagem dos votos, o escrutinador anuncia que foram registradas três cédulas de votação, e que a Deputada Cecília Ferramenta e o Deputado Agostinho Patrus Filho obtiveram três votos cada um para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Em seguida, o Presidente "ad hoc" faz a proclamação dos eleitos, declara empossada como Presidente a Deputada Cecília Ferramenta e passa-lhe a Presidência. A Deputada Cecília Ferramenta agradece a escolha de seu nome e designa o Deputado Dalmo Ribeiro Silva como relator. A Presidência informa que ficam fixadas para as terças-feiras, às 16h30min, as reuniões ordinárias da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 2010.

Cecília Ferramenta, Presidente - João Leite - Rômulo Veneroso.

Ata da 3ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 3/3/2010

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite, Tenente Lúcio e Wander Borges (substituindo o Deputado Rômulo Veneroso, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wander Borges, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.465, 5.472, 5.480 e 5.481/2010. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.955 e 3.988/2009. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 2010.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara - Rômulo Veneroso.

Ata da 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 3/3/2010

Às 15h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Antônio Genaro, Vanderlei Miranda e Dilzon Melo (substituindo o Deputado Fahim Sawan, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Vanderlei Miranda, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos do Deputado Durval Ângelo (18) em que solicita seja encaminhada cópia do relatório de visita ao presídio de Coronel Fabriciano, realizada no dia 22/2/2010, aos representantes dos órgãos e entidades que a acompanharam; seja encaminhado pedido de providências ao Defensor Público-Geral do Estado para que se realize um mutirão nesse presídio visando ao atendimento jurídico aos detentos; seja encaminhado pedido de providências ao Secretário de Defesa Social, para que sejam imediatamente afastados do referido presídio os Agentes Penitenciários suspeitos de prática de tortura e realizada rigorosa apuração da conduta dos outros servidores eventualmente envolvidos, sejam transferidos da unidade os dois acautelados ameaçados de morte, o detento com deficiência de locomoção ferido por tiro de borracha e o preso que teria ficado cego devido a torturas e que, no caso deste último, sejam realizados os exames médicos necessários para a apuração do fato e o tratamento, seja realizada vistoria técnica relativa às condições de segurança do estabelecimento para evitar tentativas de fuga, sejam alocados médicos, enfermeiros, psicólogos e advogados para atendimento aos detentos; seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de providências para que as denúncias de tortura no presídio sejam objeto de um inquérito único, o qual reúna as provas e os exames de corpo de delito dos presos; seja reiterado o Requerimento nº 3.458/2009, encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG, em que se solicita a mudança da denominação Grupo Especial de Patrulhamento de Áreas de Risco - Gear -; sejam realizadas reuniões de audiência pública com a finalidade de colher sugestões sobre mudança na Lei de Execução Penal Estadual para ampliar a garantia de direitos humanos referentes ao mecanismo de convênios do Governo em relação às Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs; de debater as violações dos direitos humanos por parte dos policiais militares participantes do Projeto Lares Gerais a cerca de 300 famílias; de debater o Plano Nacional de Direitos Humanos; de discutir ação de policiais militares que estariam envolvidos com traficantes e pressionando uma moradora por meio de perseguição ao seu filho; de apurar as denúncias de violações de direitos humanos, com depreciação da qualidade de vida envolvendo o patrimônio histórico, cultural e ambiental, no Município de Lagoa Santa; de debater violações de direitos humanos do Consórcio Candonga e o não cumprimento, por parte do Consórcio, de medidas mitigadoras dos impactos socioeconômicos e ambientais no Município de Santa Cruz do Escalvado; sejam realizadas visitas ao Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, para averiguar as circunstâncias e as condições em que a detenta Dilma Alencar Gomes permaneceu nessa instituição, e à Paróquia Cristo Redentor, no Bairro Barreiro de Cima, nesta Capital, para discutir violações de direitos humanos relacionados às mulheres; sejam encaminhadas ao Prefeito do Município de Belo Horizonte, ao Secretário de Desenvolvimento Social e de Habitação de Belo Horizonte, ao Ministro das Cidades, ao Juiz da 3ª Vara Empresarial e à Coordenadora do CAO de Habitação e Urbanismo do Ministério Público cópia das notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/2/2010; sejam encaminhados ao Presidente desta Casa e à Diretoria do Fundo de Apoio Habitacional - Fundhab - da ALMG cópia das notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária e pedido de providências para analisar a situação da servidora Rosângela D'Amato Robine, que teria comprado um imóvel no Residencial Saint Martin com recursos do referido fundo, mas não o teria recebido em virtude da falência das construtoras responsáveis pela obra; sejam encaminhados ao Vice-Presidente da República cópia das referidas notas e pedido de providências para incluir as famílias que vivem em prédios abandonados do Residencial Saint Martin, no Bairro Santa Tereza, no Município de Belo Horizonte, no programa Minha Casa Minha Vida ou para liberação de crédito, pelo Ministério das Cidades, para pagamento da massa falida e reforma dos prédios; seja encaminhado ao Prefeito do Município de Belo Horizonte pedido de providências para receber, em audiência com o Presidente desta Comissão, representantes dos moradores do Residencial Saint Martin e entidades parceiras para discutir a situação das famílias que vivem nesses prédios; e sejam encaminhados à Delegada Titular da 26ª Delegacia de Polícia de Catas Altas da Noruega, à Promotora de Justiça da 7ª Promotoria da Comarca de Conselheiro Lafaiete, à Corregedoria da PMMG, ao Comandante do 31º Batalhão da PMMG e à Ouvidoria da Polícia Militar cópias das notas taquigráficas da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 3/3/2010, e da 43ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/12/2009, e pedido de providências para apurar as supostas denúncias de prática de torturas e abuso de autoridade policial perpetrados contra cidadãos no Município de Catas Altas da Noruega; e do Deputado Vanderlei Miranda, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir a readmissão dos agentes penitenciários demitidos em decorrência da greve ocorrida em 2009. É aprovado o Relatório da visita ao presídio de Coronel Fabriciano, realizada em 22/2/2010, cuja íntegra é a que se segue:

"No dia 22/2/2010, às 9 horas, a Comissão de Direitos Humanos visitou o presídio de Coronel Fabriciano, com o objetivo de obter

esclarecimentos sobre denúncias de maus-tratos e desvio de conduta por parte de alguns Agentes Penitenciários, bem como da suposta existência de uma sala de tortura no local.

Participaram da visita o Deputado Durval Ângelo, Presidente da Comissão; os Vereadores Marcos da Luz Evangelista Lima Martins, Luciano Lugão da Silva, Wailson Lima Madeira e Francisco Pereira Lemos, da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano; Francisco Felipe Ramos Martins, Subcorregedor, representando Luciana Nobre de Moura, Corregedora do Sistema Prisional; Marlene Alves de Almeida, Ouvidora do Sistema Prisional; Edmar Soares, diretor do Presídio de Coronel Fabriciano; os Promotores de Justiça Ary Pedrosa Bittencourt e Viviane Moreira Begnami, da Comarca de Coronel Fabriciano; Adão dos Anjos, diretor da Penitenciária de Ipaba; Jônatas de Franco Quintão, Vice-Presidente do Conselho da Comunidade da Comarca de Timóteo; José Carlos de Paula, da Pastoral Carcerária e do Conselho Diretor da Apac de Timóteo. Além dessas autoridades e representantes da sociedade civil que participaram da visita, cabe registrar a presença na porta do presídio de repórteres e jornalistas da imprensa local.

O presídio de Coronel Fabriciano foi inaugurado, no dia 19/2/2008, pelo Governo do Estado e custou R\$5.666.133,33 ao erário estadual, segundo informações de placa indicativa na entrada do prédio. Apesar das opiniões unânimes de que houve substancial melhoria na condição física de aprisionamento na comarca após a inauguração do presídio, quando comparada com a situação existente anteriormente, a Comissão foi a Coronel Fabriciano para apurar denúncias graves de tortura contra detentos, as quais, aliás, já vinham tendo ampla repercussão na imprensa local.

Embora ainda houvesse a necessidade de aprofundamento de investigações, já havia indícios de veracidade das denúncias encaminhadas à Secretaria de Defesa Social – Seds –, tanto que o Diretor do presídio, Ulisses Leonardo Barbosa Melo, foi afastado do cargo, sendo substituído, em 15/2/2010, por Edmar Soares.

O atual Diretor informou à Comissão ter tomado providências iniciais para o cumprimento de direitos de presos garantidos pela Lei de Execução Penal e mostrou um abaixo-assinado em que eles defendem sua permanência na direção do estabelecimento.

No entanto, o Diretor Edmar Soares estava administrando o presídio em situação de grande instabilidade, uma vez que, além de assumir o cargo em uma situação de crise, tinha que comandar vários Agentes Penitenciários que eram suspeitos de participar dos atos de tortura, mas não tinham sido afastados pela Seds. Tanto que, diante da grande insatisfação dos presos com essa situação, houve, nas vésperas da visita da Comissão, um princípio de tumulto generalizado no presídio, iniciado com a descoberta, pela direção do presídio, de uma tentativa de fuga dos presos da cela 16. A situação só foi controlada com o uso de força pelos Agentes Penitenciários. Teriam, inclusive, utilizado balas de borracha.

Apesar do contexto turbulento, o diretor da unidade recebeu a Comissão de Direitos Humanos cordial e pacificamente, permitindo livre acesso ao presídio para todos os convidados e funcionários da ALMG que acompanhavam a Comissão. Segundo informações prestadas pelo Diretor, o presídio, com capacidade para 194 presos, tinha naquele momento uma população total de 313 presos (no sistema informatizado do presídio, o número é de 305 presos matriculados, conforme documento anexo). Desse total, 5 eram menores de idade e 29 eram mulheres. Chama a atenção o número expressivo de presos provisórios no local: 135 presos, ante 169 condenados.

Segundo os funcionários do presídio, a Defensoria Pública praticamente não visita a unidade. O diretor acredita que há muitos presos com direito a benefícios legais, os quais, devido à falta de assistência jurídica, não os estão usufruindo. Em face dessa deficiência na assistência jurídica dos presos, é possível supor que um mutirão carcerário poderia reduzir substancialmente a população de detentos em Coronel Fabriciano.

Além de esforços para resolver o problema da assistência jurídica gratuita aos presos, a direção da unidade solicitou à Comissão apoio para que fossem transferidos para outra unidade prisional dois acautelados: um menor que está ameaçado por outros quatro da mesma unidade e um preso que, após praticar sexo oral em um dia de visita de familiares, quase foi linchado pelos demais detentos.

Segundo os funcionários da unidade, o chamado "exame de toque" em familiares dos presos, proibido pela legislação, não é praticado na unidade. Segundo o Diretor, os familiares dos presos reclamam da falta de estrutura para recebê-los, o que os obriga a permanecer em local sem banheiro, nem proteção do sol e da chuva. Para resolver o problema, o diretor pretende buscar parcerias na cidade para construir uma estrutura mais adequada para receber os familiares dos presos.

Na visita aos setores administrativos do presídio, a Comissão constatou a precariedade da estrutura de proteção à saúde dos presos. Além de não haver médicos, enfermeiros e psicólogos, apenas duas auxiliares de enfermagem e uma assistente social são responsáveis pelo atendimento das três centenas de presos. A enfermaria apontou que não há nenhum caso conhecido de contaminação por vírus HIV na unidade e que há um tuberculoso e seis casos de contaminação por hepatite.

Posteriormente, foram iniciadas as visitas às celas do presídio. A Comissão checkou e conversou com presos das 20 celas masculinas do local. Evidências de marcas de choques elétricos, de coronhadas e de tiros de borracha pelo corpo de vários detentos foram verificadas em mais de uma dezena de presos pela Comissão, bem como pelas autoridades participantes da visita.

Segundo os presos, o então diretor do presídio, Ulisses Leonardo Barbosa Melo, supostamente se autodenominando "deus" ou o "juiz do local", teria participado de várias das sessões de tortura junto com Agentes Penitenciários.

Ainda segundo relatos dos detentos, o diretor Ulisses dizia nas sessões de tortura que estaria "tirando o demônio do corpo dos presos". As sessões de tortura, aparentemente cotidianas e generalizadas, tendo em vista o grande número de presos que apresentavam indícios de tortura no corpo, ocorriam numa espécie de sala chamada pelos presos de "latão". Essa sala seria a mesma destinada às visitas íntimas no presídio. Alguns presos relataram que, eventualmente, a tortura ocorria ao som de DVDs de "rock" com volume elevado.

Os relatos a seguir são de alguns casos mais graves de suposta tortura descritos pelos presos.

O detento Jorge Afonso dos Santos (Infopen nº 273171), preso provisório na unidade há sete meses, relatou, com os olhos vermelhos, que teria ficado cego em função de spray de pimenta usado por Agentes Penitenciários. Os agentes teriam rendido o detento e mantido seus olhos abertos e, em seguida, borrifado o spray de pimenta, o que teria causado a lesão ocular. O preso apresentou como indicio de que teria ficado cego no local o fato de ser motoqueiro profissional antes da prisão.

Outro preso que denunciou agressão severa com spray de pimenta foi Edeley Heleno Clemente (Infopen nº 76396). Uma das autoras da agressão seria a Agente Penitenciária "Robertinha".

O detento Milton José da Silva (Infopen nº 91036), também preso provisório, mostrou pus no ouvido e denunciou que estaria com o tímpano esquerdo estourado após ter sofrido tortura.

Já o preso Franklin Cristiano da Silva Jorge (Infopen nº 76357), condenado em regime fechado, denunciou que teve um osso das costas quebrado em uma sessão de tortura comandada pelo Agente Penitenciário Julimar.

O preso Fábio da Silva Ezequiel (Infopen nº 232826), condenado por tráfico de drogas, já tinha deficiência de locomoção e teve a perna ferida por bala de borracha em tiro que teria sido disparado na véspera (dia 21/2), supostamente disparado pelo Agente Penitenciário Gomes.

Alexandre de Oliveira Reis (Infopen nº 178130) e Oksdemil de Laia Júnior (Infopen nº 193009) foram dois dos diversos detentos que reforçaram as denúncias de choques elétricos praticados contra os presos no "latão". Sobre as várias marcas de agressão mostradas por presos, o Deputado Durval Ângelo disse reconhecê-las como sendo de choque elétrico, segundo ele provocadas por uma espécie de pistola fabricada na China e vendida livremente em vários shoppings populares.

Por fim, segundo os relatos dos detentos, os seguintes servidores participaram de sessões de tortura: Ulisses Leonardo Barbosa Melo; Figueiró (um dos mais citados); Anderson; Taciano; Henrique; Ivan; Gomes; Joeber; Julimar; Brandão; Robertinha.

Ao visitar a cela 16, onde teria havido uma tentativa de fuga na véspera, a Comissão constatou erro grave na construção do presídio - que tem apenas 2 anos de idade -, uma vez que as ferragens da estrutura do prédio podem ser facilmente arrancadas pelos presos. Segundo o Deputado Durval Ângelo, tais ferragens, além de facilitar as tentativas de fuga, podem se tornar armas letais dos presos contra outros detentos, bem como contra os Agentes Penitenciários. Conforme foi verificado na visita, os detentos usaram ferros retirados da estrutura interna das paredes do banheiro e dos beliches para cavar um buraco na cela. Segundo o Deputado Durval Ângelo, o uso desse tipo de material na construção de presídios descumpra normas técnicas que recomendam o uso de telas de aço para garantir maior segurança.

Diversos presos, entre eles Eduardo Henrique da Silva (Infopen nº 252489), disseram que já poderiam estar livres, mas ainda estão presos devido à negligência do poder público em relação a sua situação prisional. Dezenas de cartas relatando casos dessa natureza foram entregues pelos presos, as quais serão encaminhadas pela Comissão à Defensoria Pública do Estado. As cartas também contêm denúncias de tortura na unidade prisional.

Encerrada a visita, foi realizada audiência da Comissão na Câmara Municipal do Município, às 10 horas. O local estava lotado de familiares dos detentos, que clamavam por providências do poder público em face das denúncias.

O Presidente da Comissão pediu, durante a audiência, que fossem encaminhados a exames de corpo de delito vários detentos e que as denúncias fossem objeto de um único inquérito conjunto. Também solicitou o cumprimento de acordo firmado há dois anos em colegiado que reúne diversos órgãos e entidades afetos à questão prisional, segundo o qual toda denúncia de tortura feita pelo Ministério Público deve resultar no afastamento de agentes efetivos e na demissão de contratados. Por fim, solicitou providências para que os dois presos ameaçados de morte acautelados no presídio (um deles menor, conforme relatado anteriormente), bem como o preso com deficiência de locomoção ferido por bala de borracha e o preso que teria ficado cego no presídio fossem transferidos de unidade. O diretor da Penitenciária de Ipaba, Adão dos Anjos, presente na reunião, disse que tentaria providenciar as vagas para a realização dessas transferências.

O Subcorregedor do Sistema Prisional, Francisco Felipe Ramos Martins, informou na reunião que as denúncias de tortura no presídio já estão em processo de investigação. Garantiu, contudo, que iria solicitar o afastamento provisório, por 30 dias, dos Agentes Penitenciários efetivos cujos nomes foram repassados pelo Deputado Durval Ângelo após ouvir os presos durante a visita.

Já a Delegada de Polícia Civil em Coronel Fabriciano, Elisa Caetano, informou à Comissão que a corporação começou a investigar o caso antes mesmo da instauração, em 1º/2/2010, de inquérito sobre as primeiras denúncias. Ela disse acreditar que as agressões foram abolidas na nova gestão e garantiu que todos os presos já ouvidos na delegacia foram imediatamente encaminhados ao Instituto Médico Legal para exame de corpo de delito.

Os laudos dos exames, segundo a Delegada, devem ser finalizados em até 10 dias. Sobre a realização de exames em todos os presos, ela registrou: "Não há necessidade, porque o que já temos seria suficiente para indiciar os envolvidos".

Durante os debates, familiares de presos reclamaram, ainda, das condições das visitas, durante as quais a água dos bebedouros estaria sendo cortada, não haveria banheiros disponíveis para os visitantes e ocorreriam excessos durante as revistas das mulheres.

Encerrada a reunião, a Comissão deixou a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano sob escolta policial até o aeroporto de Ipatinga, uma vez que, por motivo não relacionado às denúncias de tortura no presídio local, o Presidente da Comissão, Deputado Durval Ângelo, e o Vereador Francisco Lemos estavam ameaçados de morte na cidade."

Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Vanderlei Miranda, Presidente - Fahim Sawan - Padre João.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 10/3/2010

Foi mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.624.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 11/3/2010

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para comemoração do Dia Internacional da Mulher.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 117, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 118, que altera a Lei Complementar nº 81, de 10/8/2004, a Lei Complementar nº 83, de 28/1/2005, e a Lei Delegada nº 177, de 26/1/2007. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao art. 1º, ao "caput" do art. 20 da Lei Complementar nº 81, de 2004, a que se refere o art. 3º, ao art. 22 da Lei Complementar nº 81, de 2004, a que se refere o art. 4º, ao art. 26-B da Lei Complementar nº 81, de 2004, a que se refere o art. 6º, ao inciso I do § 1º do art. 30-A da Lei Complementar nº 81, de 2004, a que se refere o art. 8º e ao § 6º do art. 4º da Lei Complementar nº 83, de 2005, a que se refere o art. 10 e pela rejeição do veto ao art. 2º, ao inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 81, de 2004, a que se refere o art. 3º, ao art. 5º e ao art. 6º-A da Lei Complementar nº 83, de 2005, a que se refere o art. 12.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 19.568, que dispõe sobre a cremação de cadáver. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.559, que dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.655, de 18/9/84, e dá outra providência. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.574, que altera as Leis nº 14.313, de 19/6/2002, nº 15.424, de 30/12/2004, e nº 16.318, de 11/8/2006. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao art. 1º da Lei nº 16.318, de 11/8/2006, ao qual se refere o art. 4º da Proposição de Lei nº 19.574, e pela rejeição do veto ao art. 4º da mesma lei, ao qual se refere o art. 4º da Proposição de lei nº 19.574.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.586, que altera o art. 32 da Lei nº 13.771, de 11/12/2000, e o art. 3º da Lei nº 15.082, de 27/4/2004. (Faixa Constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 19.621, que institui a Semana do Aleitamento Materno. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 19.625, que determina a utilização de seringas de agulha retrátil nos hospitais e estabelecimentos de saúde localizados no Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2008, da Deputada Ana Maria Resende e outros, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela aprovação da Emenda nº 2, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que dá nova redação ao art. 273 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 3.929/2009, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 3.928/2009, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação de terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 3.970/2009, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.004/2009, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.542/2009, do Deputado Doutor Viana, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades da maçonaria localizadas em Minas Gerais. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.490/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Barbacena, o terreno que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.100/2009, do Deputado José Henrique, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Gramma. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.138/2009, do Deputado Jayro Lessa, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 16.044, de 31/3/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.417/2009, do Deputado Sebastião Helvécio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.449/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.791, de 2007. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.518/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Geraldo do Baixo a área que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.547/2009, do Deputado Carlos Pimenta, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Coração de Jesus. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.654/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.855/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.975, de 12/1/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Cultura e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.032/2009, do Deputado Jayro Lessa, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 11/3/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Antônio Genaro, Delvito Alves e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/3/2010, às 18 horas, na Câmara Municipal de Lagoa Santa, com a finalidade de discutir, em audiência pública, denúncias de violação de direitos humanos, envolvendo o patrimônio histórico, cultural e ambiental e gerando depreciação da qualidade de vida de Lagoa Santa; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.039/2009

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Reumáticos de Uberlândia e Região - Arur -, com sede no Município de Uberlândia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.039/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Reumáticos de Uberlândia e Região - Arur -, com sede no Município de Uberlândia, entidade sem fins lucrativos, que tem como principal finalidade a defesa e a promoção dos direitos dos reumáticos.

Com esse propósito, executa programas de apoio aos portadores de doenças reumáticas, buscando melhorar a sua qualidade de vida, postula das autoridades competentes assistência para seus associados e promove encontros, palestras e conferências para tratar do tema. Além disso, realiza campanhas educativas e promove o intercâmbio com entidades congêneres no Brasil e no exterior.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.039/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Ruy Muniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.087/2009

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a organização não governamental Centro de Estudos Sócio Ambiental do Cerrado - ONG-Cesac -, com sede no Município de Tupaciguara.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.087/2009 pretende declarar de utilidade pública a organização não governamental Centro de Estudos Sócio Ambiental do Cerrado - ONG-Cesac -, com sede no Município de Tupaciguara, que possui como finalidade promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias alternativas que objetivem a recuperação e manutenção do patrimônio ambiental do cerrado, além de apoiar as entidades voltadas para o desenvolvimento das comunidades aí instaladas.

Para isso, busca capacitar seus assistidos nas áreas de cooperativismo, gestão ambiental e turismo; incentiva a recuperação e preservação do bioma do cerrado; desenvolve programas nas áreas da cultura e da educação; realiza eventos como congressos, festivais, exposições e seminários; cria metodologias em parceria com órgãos públicos e iniciativa privada para a administração de Unidades do Patrimônio Natural, Reserva Biológica, Área de Proteção Ambiental, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, entre outras.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.087/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 9 de março de 2010.

Almir Paraca, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.088/2009

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Mineira de Apoio a Portadores de Esclerose Múltipla - Amapem -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.088/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Mineira de Apoio a Portadores de Esclerose Múltipla - Amapem -, com sede no Município de Belo Horizonte, que tem como finalidade dar apoio psicológico aos portadores de esclerose múltipla e a seus familiares, fornecer informações sobre temas de interesse de seus assistidos e promover eventos para integração entre eles.

Cabe esclarecer que essa patologia é uma doença do sistema nervoso central, lentamente progressiva, que se caracteriza por placas disseminadas de desmielinização - perda da substância denominada mielina -, que envolve os nervos no crânio e medula espinhal, causando sinais neurológicos múltiplos.

Os pacientes apresentam sintomas variados, como problemas visuais, distúrbios de linguagem, do equilíbrio, da força, fraqueza transitória ao início da doença, em uma ou mais extremidades. A evolução é imprevisível. No início pode haver períodos longos entre um episódio e outro, mas os intervalos tendem a diminuir e eventualmente ocorre a incapacidade progressiva e permanente.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.088/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Fahim Sawan, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.056/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto em análise estabelece normas para a preservação e para a promoção do patrimônio cultural associado ao transporte ferroviário no Estado, altera a Lei nº 11.726, de 30/12/94, que dispõe sobre a política cultural do Estado, e a Lei nº 12.398, de 12/12/96, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo, e dá outras providências.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão de Cultura opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, de sua autoria.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer para o 1º turno, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento almeja promover a proteção e a preservação dos bens móveis e imóveis que integram o patrimônio cultural associado ao transporte ferroviário no Estado, trazendo normas que alteram a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado, e a Lei nº 12.398, de 1996, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo. Conforme o autor, o projeto busca o aprimoramento do ordenamento jurídico em vigor no Estado, especificando a importância do patrimônio cultural associado ao transporte ferroviário.

A Comissão de Constituição e Justiça, entretanto, encontrou óbices à tramitação do projeto em seu texto original. Entre os vícios apontados, está a ausência de novidade legislativa, uma vez que a política de proteção traz uma definição ampla do patrimônio cultural mineiro, na qual o transporte ferroviário está incluído. A Comissão citou também artigos da Constituição Estadual pertinentes ao tema, evidenciando que a matéria já se encontra em um patamar normativo bastante consolidado. Outro vício destacado foi a instituição de limitações à propriedade trazidas pelo projeto, o que, por tratar-se do regime de bens, apenas pode ser contemplado por lei federal. Desse modo, a Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, mantendo dois artigos da proposição original: a disposição sobre a manutenção de um museu do patrimônio cultural ferroviário e a criação de um inciso no art. 3º do Plano Mineiro de Turismo, inserindo o incentivo ao turismo direcionado para o patrimônio cultural ferroviário no âmbito das políticas que devem nortear os programas e projetos do Estado na implementação de ações estratégicas para o setor de turismo.

A Comissão de Cultura acatou o Substitutivo nº 1 e propôs a Emenda nº 1, uma vez que considerou a manutenção de museu uma política restritiva no âmbito da proteção do patrimônio cultural. Quis a Comissão que figurasse entre as ações do Estado relativas aos bens de valor histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico a salvaguarda do patrimônio cultural associado ao transporte ferroviário, inserindo esse inciso no art. 6º da Lei nº 11.726, de 1994.

Feitas essas considerações, passemos à análise cabível a essa Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. O projeto, com as alterações propostas pelas comissões anteriores, não traz nova despesa ou repercussão financeira. Entretanto, trata-se de normas meramente programáticas, que jamais contemplarão seus objetivos se permanecerem confinadas aos diplomas normativos em que foram incorporadas. As definições de programas e ações do Estado encontram seu instrumento próprio no PPAG - Plano Plurianual de Ação Governamental. É papel da Casa aprovar o Plano e seus desdobramentos na Lei Orçamentária Anual. Também é função desta Casa a revisão desse Plano, a cada sessão

legislativa, bem como fiscalizar sua execução. Se a intenção é efetivar a proteção ao patrimônio ferroviário e inseri-lo na política de turismo, os instrumentos pertinentes devem ser utilizados, evitando-se uma desnecessária inflação legislativa. A título de exemplo, na revisão do PPAG realizada no ano passado, poderia ter sido proposta emenda ao Programa 131 - Preservação do patrimônio cultural, articulando junto ao Executivo a criação de ação exclusiva para a preservação e divulgação do patrimônio associado ao transporte ferroviário ou a alteração de finalidade de uma das ações de proteção já existentes no Plano. Tais medidas trariam efetividade ao intento do projeto em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.056/2009, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Cultura.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Jayro Lessa, Presidente - Agostinho Patrus Filho, relator - Inácio Franco - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.892/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 3.892/2009 acrescenta dispositivo à Lei nº 12.227, de 2/7/96, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social, e disciplina a aplicação de recursos previstos em programas e fundos destinados a assistir populações carentes, a combater a miséria e a fome.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que, em sua análise do mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende alterar a Lei nº 12.227, de 1996, de forma a estabelecer que os recursos alocados em programas e fundos destinados a combater as distorções na distribuição de renda, a miséria, a fome e o desemprego serão prioritariamente aplicados em Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - de até 0,5.

O autor, em sua justificativa, destaca a necessidade de disciplinar a aplicação de recursos destinados a assistir populações carentes adotando-se o IDH como parâmetro, pois esse índice é mundialmente aceito e tem a vantagem de não excluir nenhuma localidade carente. Ressalta ainda que o Estado de Minas Gerais tem 195 cidades com índice menor que 0,5, que é considerado baixo.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informa que o assunto tratado é atribuição típica do Poder Executivo, sendo matéria pertencente ao campo da reserva da administração, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. Por isso, encontra óbices de natureza legal e constitucional, que o impedem de tramitar na forma proposta. Porém, em relação ao Fundo Estadual de Assistência Social - Feas -, destaca que é possível aprimorar a Lei nº 12.262, de 1996, inserindo alguns indicadores para serem observados como critérios de transferência de recursos para os fundos municipais de assistência social, o que levou essa Comissão a apresentar o Substitutivo nº 1.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social destacou que "os dados disponíveis para o Estado mostram que, desde 2000, não há Município mineiro com IDH inferior a 0,5", constatação que por si só justificaria a rejeição do projeto original. Porém, considerou pertinente a alteração proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta Comissão, o projeto original e o Substitutivo nº 1 não criam despesas para os cofres públicos, por conterem enunciados de caráter genérico e abstrato, que são apenas critérios e indicadores para a transferência de recursos para os fundos municipais de assistência social. Dessa forma, não contrariam a legislação referente à matéria financeira e orçamentária, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000.

Em vista dessas considerações, entendemos que as alterações propostas pelo Substitutivo nº 1 aprimoram o projeto original e não geram impactos no orçamento público.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.892/2009, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Jayro Lessa, Presidente - Agostinho Patrus Filho, relator - Lafayette de Andrada - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.962/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, o Projeto de Lei nº 3.962/2009 "dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de pedágio".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 7/11/2009, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo isenta do pagamento da taxa de pedágio os veículos emplacados no Município onde esteja instalada a praça de pedágio.

Aduz o autor que os moradores do Município onde está instalada a praça de pedágio, embora, na maior parte das vezes, percorram pequenas distâncias, são obrigados a pagar pedágio, sendo tal cobrança desproporcional e excessivamente onerosa.

Sabemos que são raros os casos de existência de via alternativa e gratuita para utilização do cidadão. Ademais, o §1º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, 13/2/95, que disciplina o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, prevê que a cobrança do pedágio não é condicionada à existência de via alternativa, de utilização gratuita, salvo nos casos expressamente previstos em lei. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 617.002, decidiu que a existência de via alternativa não é condição para a cobrança de pedágio. No mesmo sentido foi a decisão daquela Corte no julgamento do Recurso Especial nº 417.804, em 19/4/2005.

O art. 175 da Constituição da República assim dispõe:

"Art. 175 - Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos".

A norma é clara no que toca à prestação dos serviços públicos. Há alternativa: estes podem ser prestados diretamente pela administração pública ou de forma descentralizada, por meio de concessão ou permissão.

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.987, 13/2/95, que disciplina o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, dispõe que a primeira é realizada por meio de contrato, celebrado mediante licitação, na modalidade de concorrência. Já a segunda é realizada por delegação, mediante a celebração de contrato de adesão. Nos termos do art. 40 da citada lei, o contrato pode ser revogado unilateralmente pelo poder concedente.

O art. 29 da referida lei obriga o poder concedente, ou seja, o Estado, a regulamentar o serviço público concedido e a fiscalizar permanentemente a sua prestação.

O art. 23 da mesma lei dispõe que o modo, a forma e as condições da prestação dos serviços públicos bem como o preço, os critérios e os procedimentos para reajuste e revisão das tarifas são cláusulas essenciais dos contratos administrativos de concessão de serviços públicos. Já o art. 18 obriga a fazer constar do edital de licitação a minuta do contrato, que deve conter as referidas cláusulas essenciais.

No âmbito do Estado, a Lei nº 12.219, de 1º/7/96, disciplina a delegação da prestação dos serviços públicos de construção, restauração, conservação, manutenção, ampliação e operação de rodovias.

Ao proceder à concessão da prestação do serviço público, deve o Estado estabelecer, no edital de licitação ou no contrato a ser firmado com o concessionário, as obrigações que devem ser observadas. Tais normas, segundo o ensinamento da administrativista Maria Sylvia Zanella di Pietro, devem obedecer ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a garantir que o contratado tenha assegurada a percepção de remuneração que lhe permita executar suas obrigações e manter, durante toda a execução do contrato, a relação custo-benefício estabelecida no momento de sua celebração ("Parcerias na Administração Pública", São Paulo, Editora Atlas, 4. ed., p. 77).

É importante lembrar que o projeto em análise, se aprovado, ensejará alterações nos contratos administrativos em curso.

Quanto à iniciativa parlamentar de apresentar projeto de lei dispondo sobre contratação administrativa, não há dúvida de que é possível no caso de futuras contratações.

Por outro lado, há de considerar que a edição de lei que proponha alterações em contratos em vigor é matéria polêmica tanto na doutrina quanto na jurisprudência. Nos termos das Leis Federais nº 8.666, 21/6/93, e nº 8.987, 13/2/95, que são normas gerais de incidência nacional, o equilíbrio na equação econômico-financeiro dos ajustes já firmados está protegido de qualquer alteração. Se houver ruptura desse equilíbrio, será preciso rever o dito equilíbrio econômico-financeiro.

Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.733-6 contra lei do Estado do Espírito Santo que excluía as motocicletas da relação dos veículos sujeitos ao pagamento de pedágio, o Supremo Tribunal Federal - STF - considerou a norma inconstitucional, sob o argumento de que a iniciativa parlamentar estava afetando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados pela administração, contrariando, assim, o princípio da harmonia entre os Poderes. Nos termos da decisão, entendeu-se que o Legislativo pretendeu, com a edição da referida lei, substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados (Adin 2.733-6/ES, Relator Ministro Eros Grau, julgamento em 26/10/2005).

Noutro sentido, entretanto, foi a decisão do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.649-6 contra a lei que concedia, no sistema de transporte coletivo interestadual, passe livre às pessoas portadoras de deficiência e comprovadamente carentes. Nessa ocasião, o STF julgou constitucional a mencionada lei, que alcançava os contratos já em execução, sob o argumento de que "financiamento do contrato resolve-se com base na cláusula do 'rebus sic stantibus' que decola do art. 37, inciso XXI, da Constituição. Se a política tarifária foi alterada em desfavor da empresa, ela que postule o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato."

A cláusula do "rebus sic stantibus" citada na decisão do STF representa a Teoria da Imprevisão e constitui uma exceção à regra da força obrigatória do contrato. Trata da possibilidade de que um pacto seja alterado, a despeito da sua obrigatoriedade, sempre que as circunstâncias que envolveram a sua formação não forem as mesmas no momento da execução da obrigação contratual, de modo a prejudicar uma parte em benefício da outra. Há, então, a necessidade de um ajuste no contrato.

Em seu voto, o Ministro Cezar Peluso, concordando com a relatora Ministra Cármen Lúcia Antunes da Rocha, aduz o seguinte: "Do ponto de vista prático, é óbvio que o Estado não pode impor aos particulares a prestação de serviço mediante concessão, autorização ou permissão, com prejuízo. Mas isso é coisa que entra no juízo de conveniência dos concessionários, permissionários e autorizatários. De modo que, como 'factum principis', se eventualmente, nos termos de regulamentação, a imposição de ônus aos concessionários, permissionários ou autorizatários, implicar-lhes desequilíbrio contratual, têm eles duas saídas: ou acordam com o Poder Executivo a correspondente reestruturação do contrato, ou pedem-lhe a rescisão. É a solução que cabe no caso."

O Ministro Gilmar Mendes, acompanhando o voto da relatora, destacou "(...) a importância, para a prestação do serviço público, que a Constituição recomenda, com os mecanismos e meios adequados à eventual revisão do contrato, tendo em vista até o impacto que essa lei possa ter provocado já nos contratos em curso, que são passíveis de revisão com a própria revisão tarifária".

Em sentido contrário foi o voto vencido do Ministro Marco Aurélio, que julgou inconstitucional a referida lei e argumentou que "não cabe ao Estado cumprimentar com chapéu alheio".

Verificamos que as duas decisões do STF são conflitantes. Entretanto, como a segunda é a mais recente, tendo sido publicada em 8/5/2008 e amplamente debatida pelos Ministros que integram a Corte Maior, acompanhamos este entendimento.

Quanto à competência para deflagrar o processo legislativo, verificamos que não há reserva de iniciativa, nos termos do art. 66 da Constituição do Estado.

É interessante observar que, no ordenamento jurídico do Estado de Minas Gerais, já vigorou a Lei nº 11.372, de 30/12/93, que dispunha, no seu art. 3º, inciso II, que o pedágio "não será cobrado de condutores de veículos cuja circulação possibilite aos municípios interagirem economicamente, num raio de 20km a partir do local de recolhimento". Tal norma foi mitigada com a edição da Lei nº 11.623, de 19/10/94, que passou a prever que ela não seria aplicada "na ocorrência de cobrança do pedágio sob o regime de concessão efetivada pelo Departamento de Estradas de Rodagem". Entretanto, posteriormente, a citada Lei nº 11.372 foi revogada, razão pela qual a norma que previa a referida isenção não mais vigora no nosso Estado.

Vale destacar que, conforme já entendeu o Poder Judiciário fluminense no julgamento da Apelação Cível nº 2009.001.05607, julgada em 11/3/2009: "(...) ainda que o critério para a fixação do preço da tarifa não tenha sido a distância a ser percorrida pelo usuário, não se pode deixar de reconhecer que a cobrança do valor integral do pedágio para aqueles que se veem obrigados a percorrer diariamente distância ínfima importa em manifesta onerosidade e desproporcionalidade. Deve-se ter em mente que o valor da tarifa deve corresponder à efetiva contraprestação pelos serviços prestados, razão pela qual não se sustenta a cobrança da forma como realizada pela concessionária, que deve arcar com as consequências advindas da instalação de posto de cobrança em área com grande densidade populacional. Além disso, o argumento de que existe via alternativa no local somente seria válido se a mesma oferecesse perfeitas condições de uso e segurança ao usuário, o que não se verifica no caso dos autos".

É mister observar, entretanto, que o projeto de lei em análise trata da isenção do pagamento do pedágio cobrado nas rodovias estaduais e federais. Faz-se necessário excluir do alcance da norma as rodovias administradas pela União, sob pena de afronta à autonomia dos entes federados. Dessa forma, entendemos ser necessário especificar que a norma alcança apenas as rodovias federais que estejam sob a exploração do Estado, em razão de delegação da União.

Com vistas a atender ao princípio da razoabilidade e da igualdade material, entendemos que o projeto deve conceder passe livre também ao usuário que resida a distância máxima de 30km da praça de pedágio, ainda que o seu veículo não seja emplacado no mesmo Município em que se situa a praça de cobrança.

Finalmente, em razão do princípio da consolidação das leis que rege o nosso ordenamento jurídico, faz-se necessário inserir a norma prevista no projeto em tela na Lei nº 12.219, de 1996, uma vez que esta, conforme já aduzido, disciplina a delegação dos serviços de construção, restauração, conservação, manutenção, ampliação e operação de rodovias. Por isso, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Quanto à cláusula de vigência da norma, para atender ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a garantir a manutenção da relação custo-benefício estabelecida no momento de sua celebração, entendemos ser necessária a previsão de um "vacatio legis" de 120 dias, tempo hábil para a adaptação dos contratos já em execução.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.962/2009 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A - Nas vias públicas estaduais e nas federais exploradas pelo Estado por delegação da União, ficam isentos do pagamento da tarifa os veículos emplacados no Município onde esteja instalada a praça de cobrança ou cujo proprietário resida a uma distância de até 30 km da praça de cobrança."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Chico Uejo - Padre João - Carlos Gomes.

Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Governador do Estado e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.083/2009 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel constituído pela área de 60 alqueires, situado no lugar denominado Fazenda do Capão do Onça, nesse Município.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que o terreno será destinado à implantação de um Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e à regularização fundiária das famílias carentes que residem na região; e o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.083/2009, no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Inácio Franco - Agostinho Patrus Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.120/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 4.120/2009 "dispõe sobre a afixação de informações referentes a gorjeta ou taxa de serviço nos locais que especifica e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 19/12/2009, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende tornar obrigatória a afixação, em restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos comerciais similares, de cartazes contendo informação sobre o caráter não obrigatório do pagamento da gorjeta.

Preconiza a proposta, também, que a informação deverá constar tanto no cardápio quanto na conta de consumo e que a percepção, pelos garçons e funcionários, dos valores arrecadados a título de gorjeta não ensejará sua incorporação ao salário por eles percebido.

Passamos à análise do projeto.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, consubstanciado na Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, ao disciplinar as práticas comerciais, é claro ao assegurar ao adquirente do produto ou serviço o direito à informação correta, clara, precisa e ostensiva sobre preço, quantidade, qualidade, composição - exteriorizando, assim, o princípio da transparência, que deve permear toda e qualquer relação de consumo. Não há dúvida de que a gorjeta, quando imposta ao consumidor por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, passa a compor o preço do produto, sendo certo que essa cobrança deve, quando menos, adequar-se aos parâmetros estabelecidos na norma consumerista.

Vê-se, portanto, que o projeto em tela mostra-se compatível com as necessidades do consumidor, e, embora a discussão sobre o tema seja permanente no Congresso Nacional, até o momento inexistente norma federal tratando da questão.

Acrescente-se que a matéria se insere na órbita da competência concorrente da União, do Distrito Federal e dos Estados, cabendo a esta Casa dispor sobre o tema, por força do preceito constante no art. 61, inciso XVIII, da Constituição mineira.

Podemos observar, entretanto, algumas impropriedades no texto do projeto, as quais apontaremos a seguir.

No art. 5º, a proposição obriga os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos comerciais similares a repassar integralmente aos seus garçons e funcionários os valores arrecadados a título de gorjeta. Ora, trata-se de norma de natureza civil, de competência legislativa da União.

No art. 6º, o projeto prevê que a percepção, pelos garçons e funcionários, dos valores arrecadados a título de gorjeta não ensejará sua incorporação ao salário por eles percebido: ocorre que tal previsão já se encontra disciplinada no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Assim, a apresentação do Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, tem o propósito de corrigir os vícios apontados e de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.120/2009 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Torna obrigatória, nos estabelecimentos comerciais que disponham de serviço de garçom, a informação da não obrigatoriedade do pagamento de gorjeta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que disponham de serviço de garçom ficam obrigados a informar os consumidores sobre a não obrigatoriedade do pagamento de gorjeta.

Parágrafo único - A informação de que trata o "caput" deverá constar em cartaz afixado nas dependências do estabelecimento, em local visível e de grande circulação de pessoas, bem como no cardápio e na conta de consumo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Ademir Lucas - Carlos Gomes - Chico Uejo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.130/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria do Deputado Chico Uejo, "dispõe sobre a criação da Taxa de Proteção Ambiental - TPA".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/12/2009, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a instituir a Taxa de Proteção Ambiental - TPA - em razão da prestação de serviço público de efetiva ou potencial carboneutralização de gases de efeito estufa - GEEs - emitidos por motores a explosão de qualquer espécie, movidos por combustíveis fósseis.

A Constituição da República de 1988 dispõe, em seu art. 255, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar que os direitos ambientais são compreendidos como espécie de direitos fundamentais. Os autores pátrios lecionam que esta espécie de direitos fundamentais apresenta dois princípios basilares: o princípio da prevenção e o princípio do poluidor-pagador. Segundo este último, os agentes responsáveis pela degradação ambiental devem, necessariamente, internalizar as consequências negativas e os eventuais custos necessários para a realização da reparação dos danos ambientais causados por suas ações.

Assim, a instituição de tributo nos moldes da taxa veiculada pela proposta em exame constitui importante instrumento para a efetivação do referido princípio, uma vez que, conforme a justificação do autor, podem ser identificados os contribuintes que dão azo à atividade estatal de carboneutralização, e se identificam os adquirentes de combustíveis, cuja queima libera os GEEs.

Para que se possa perpetrar a carboneutralização a que ora se refere, a preservação de áreas verdes mostra-se como meio eficaz à disposição do Estado. Assim sendo, a preservação e a recuperação de áreas de preservação permanente (APPs) de uso consolidado podem ser compreendidas como a própria prestação do serviço em questão.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que a matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, conforme estabelece o art. 24 da Constituição da República, em seus incisos I e VI, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente

sobre direito tributário e proteção do meio ambiente.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não há nada que impeça a tramitação da proposta, já que inexistente norma instituidora de iniciativa privativa nesse sentido.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.130/2009.

Sala das Comissões, 9 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Ademir Lucas - Carlos Gomes - Chico Uejo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.169/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, "obriga a inserção de mensagem informativa nos rótulos ou embalagens dos produtos cariogênicos".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete, preliminarmente, a esta Comissão o exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela pretende que, nos rótulos ou nas embalagens dos produtos cariogênicos fabricados ou comercializados no Estado, conste visivelmente a informação de que contêm substâncias que causam cáries.

Passamos à análise da proposição.

Sob o prisma jurídico-constitucional, a Lei Federal nº 9.782, de 26/1/99, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS - e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa -, dispõe, em seu art. 2º, inciso III, que compete à União, no âmbito do SNVS, normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde da população. Determina, ainda, no seu art. 7º, que compete à Anvisa proceder à implementação e à execução do disposto no mencionado inciso.

Consoante o art. 2º do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16/4/99, a Agência tem por finalidade promover a proteção da saúde da população por meio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, incumbindo-lhe, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e os serviços que envolvam risco à saúde pública.

No uso de sua competência, a Anvisa editou a Resolução RDC nº 360, de 23/12/2003, que aprova Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional. O art. 2º dispõe que, no rótulo, deve ser informado o valor energético e devem ser especificados os nutrientes presentes no alimento, como carboidratos, proteínas, etc. O consumidor já é, portanto, informado sobre as propriedades nutricionais dos alimentos rotulados.

Ademais, a medida preconizada no projeto em exame - fazer constar, nos rótulos ou nas embalagens dos produtos cariogênicos fabricados ou comercializados no Estado, a informação de que contêm substâncias que causam cáries - não se mostra possível, uma vez que dificulta sobremaneira o comércio interestadual. O estabelecimento de regras de tal natureza só poderia ser feito por meio de uma norma nacional, para evitar distorções na distribuição de produtos em todo o território nacional. Assim vem decidindo os Tribunais Superiores.

Ressaltamos a decisão proferida nesse sentido pela excelsa Corte no julgamento da ADI 910/RJ-Rio de Janeiro, em 20/8/2003:

"Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Obrigatoriedade de informações em embalagens de bebidas. Comércio interestadual e internacional. Existência de legislação federal. Atuação residual do Estado-membro. Impossibilidade. Ofensa ao artigo 24, V, da CF/88. Artigo 2º da Lei Estadual 2.089/93. Fixação de competência para regulamentar a matéria. Simetria ao modelo federal. Competência privativa do Governador do Estado. 1. Rótulos de bebidas. Obrigatoriedade de informações. Existência de normas federais em vigor que fixam os dados e informações que devem constar dos rótulos de bebidas fabricadas ou comercializadas no território nacional. Impossibilidade de atuação residual do Estado-membro. Afronta ao artigo 24, V, da Constituição Federal. Precedentes. 2. Delegação de competência. Inobservância do artigo 84, IV, da Carta Federal. Por simetria ao modelo federal, compete apenas ao Chefe do Poder Executivo estadual a expedição de decretos e regulamentos que garantam a fiel execução das leis. 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 2.089, de 12 de fevereiro de 1993, do Estado do Rio de Janeiro".

Quanto à eficácia da medida pretendida e à viabilidade de sua implantação, teceremos alguns comentários.

A cárie é uma doença infecciosa causada pela associação de vários fatores, como presença de flora bacteriana, dieta alimentar cariogênica, higiene oral inadequada, hereditariedade, exposição ao flúor e outros fatores socioculturais. A patologia é altamente influenciada pela dieta, sendo fatores determinantes para seu aparecimento o tipo de alimentos consumidos, o tempo de permanência dos alimentos na cavidade oral e a frequência de ingestão de alimentos.

Assim, uma ação muito eficaz no combate ao aparecimento das lesões cariosas é a escovação dos dentes após a ingestão de alimentos.

Como se vê, a cárie é uma doença causada por fatores diversos e deve ser prevenida por meio da adoção de hábitos alimentares saudáveis e de higiene bucal adequadamente feita. Normalmente realizadas pelos profissionais da área odontológica, as ações de promoção da saúde oral podem ser complementadas por campanhas visando a orientar a população para a prevenção da doença.

É importante mencionar que o Ministério da Saúde criou, em 2004, a Política Nacional de Saúde Bucal, denominada Brasil Sorridente, a qual tem, entre suas propostas, ações de prevenção e promoção da saúde bucal. Podemos citar como principais linhas de ação da política mencionada a adição de flúor a estações de tratamento de água para abastecimento público e a reorganização da atenção básica à saúde, com a inclusão de profissionais de saúde bucal na estratégia de saúde da família, do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim sendo, o projeto em estudo não tem como prosperar nesta Casa Legislativa, tendo em vista que a Anvisa já tratou da matéria, por ser de sua competência e pelo fato de ser a medida pretendida ineficaz, já que fatores diversos – e não exclusivamente o consumo de produtos cariogênicos – são causadores da doença.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4.169/2010.

Sala das Comissões, 9 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Chico Uejo - Ademir Lucas - Carlos Gomes.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.207/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Ouro Preto - Ufop - o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/2/2010 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.207/2010 confere autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar à Universidade Federal de Ouro Preto - Ufop - um imóvel com área de 13.407,50m², situado na Avenida Armando Fajardo, no Município de João Monlevade, registrado sob o nº 2.471 do Livro 2-1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de imóvel do Estado. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, o imóvel será destinado à ampliação do Campus da Ufop localizado no Município de João Monlevade, o que atenderá plenamente ao interesse público, beneficiando os estudantes mineiros.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º preceitua que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.207/2010.

Sala das Comissões, 9 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Carlos Gomes - Padre João - Chico Uejo - Ademir Lucas.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.222/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo reconhecer o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades dos Consórcios Intermunicipais de Saúde localizadas no Estado.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A seguir, foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.222/2010 tem por finalidade reconhecer o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades dos Consórcios Intermunicipais de Saúde localizadas no Estado. Deixa explícito ainda que a declaração de utilidade pública de cada unidade autônoma dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, dotada de personalidade jurídica própria, se fará por lei específica, na forma da Lei nº 12.972, de 1998.

No que se refere à competência normativa, as matérias de interesse nacional, que só podem ser reguladas pela União, estão mencionadas no art. 22 da Constituição da República. Aquelas que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e de suplementar as legislações federal e estadual. Para o Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, o reconhecimento da relevância social de entidade privada não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.222/2010.

Sala das Comissões, 9 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Carlos Gomes - Padre João - Chico Uejo.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.223/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo reconhecer o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades das Santas Casas de Misericórdia localizadas em Minas Gerais.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

A seguir, foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.223/2010 tem por finalidade reconhecer o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades das Santas Casas de Misericórdia localizadas em Minas Gerais.

Ressalta o referido projeto de lei que a declaração de utilidade pública de cada unidade autônoma das Santas Casas de Misericórdia, dotada de personalidade jurídica própria, se fará por lei específica, na forma da Lei nº 12.972, de 1998.

No que se refere à competência normativa, as matérias de interesse nacional, que só podem ser reguladas pela União, estão mencionadas no art. 22 da Constituição da República; aquelas que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que assegura a essa unidade federativa a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual; para o Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, o reconhecimento da relevância social de entidade privada não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.223/2010.

Sala das Comissões, 9 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Carlos Gomes - Padre João - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.838/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.838/2009, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Comunidade Rural Muro das Pedras - Crump -, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.838/2009

Declara de utilidade pública a entidade Comunidade Rural Muro das Pedras - Crump -, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Comunidade Rural Muro das Pedras - Crump -, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.909/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.909/2009, de autoria do Deputado Délio Malheiros, que declara de utilidade pública a Sociedade Reviverde, com sede no Município de Mariana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.909/2009

Declara de utilidade pública a Sociedade Reviverde, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Reviverde, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 9/3/2010, as seguintes comunicações:

Do Deputado Gustavo Valadares, notificando o falecimento do Sr. Odilon de Oliveira Caldeira, ocorrido em 24/12/2009, em Peçanha. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. José Geraldo Silva, ocorrido em 23/2/2010, em Cruzeiro da Fortaleza. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sebastião Costa, notificando o falecimento do Sr. Maximiano Gomes Martins, ocorrido em 7/3/2010, em Fervedouro. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 8/3/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Chico Uejo

exonerando Renato Machado dos Reis do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Carlos Roberto de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Fábio Avelar

exonerando Júlio César Reis do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

nomeando Geraldo Gomes Ferreira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

nomeando Júlio César Reis para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas.

Gabinete do Deputado Mauri Torres

exonerando Bruna Cristina dos Santos do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;

nomeando Alberto Tadeu da Costa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Júnia Alcione Ferreira da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Alessandra Moreira da Silveira Cardozo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

nomeando Bruna Cristina dos Santos para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Jonathan Ferreira Camargos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Júnia Alcione Ferreira da Silva do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando José Carlos de Assis para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/05, observadas as Leis nºs 15.014, de 15/1/04, 16.833, de 20/7/07, 17.637, de 14/7/08, a Lei Complementar nº 64, de 25/3/02, e a Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 26/2/10, a servidora Rosiana Cialdrett Braga, CPF: 299.329.556-04, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o cumprimento das condições previstas nos incisos I a IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03, das disposições contidas na Lei nº 15.014, de 15/1/04, na Lei complementar nº 64, de 25/3/02, e nos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e na Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 10/2/10, o servidor Wilson Silveira de Jesus, CPF nº 296.595.906-87, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2009

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 24/3/2010, às 10 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de remanufatura de cartuchos de "toners" diversos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio à Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, BH-MG, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar sua reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 10 de março de 2010.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

ERRATA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/3/2010, na pág. 77, col. 1, substitua-se o texto da Conclusão pelo que se segue:

"Pelos razões expostas, opinamos pela manutenção do veto oposto ao art. 1º da proposição de lei, ao "caput" do art. 20 da Lei Complementar nº 81, de 2004, a que se refere o art. 3º da proposição de lei, ao art. 22 da Lei Complementar nº 81, de 2004, a que se refere o art. 4º da proposição de lei, ao art. 26-B da Lei Complementar nº 81, de 2004, a que se refere o art. 6º da proposição de lei, ao inciso I do § 1º do art. 30-A da Lei Complementar nº 81, de 2004, a que se refere o art. 8º da proposição de lei, e ao § 6º do art. 4º da Lei Complementar nº 83, de 2005, a que se refere o art. 10 da proposição de lei, e pela rejeição do veto ao art. 2º da proposição de lei, ao inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 81, de 2004, a que se refere o art. 3º da proposição de lei, ao art. 5º da proposição de lei e ao art. 6º-A da Lei Complementar nº 83, de 2005, a que se refere o art. 12 da proposição de lei."